

Ofício Secretaria Geral 751/2023

De: Rejani M. - SG-SUPTEC

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Data: 02/03/2023 às 09:41:37

Setores envolvidos:

Prefeito, SG, SG-SUPTEC

Assunto: Pedido de Informação nº 01/2023.

À Sua Excelência o Senhor
Felipe Kinn da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS.

Assunto: Pedido de Informação nº 01/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do Vereador Paulo Azeredo, referente ao ônibus em frente ao Assun, próximo ao mercado Assun, conforme o corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP, ressaltamos que a Lei Federal nº 12.587 de 2012, que institui a política nacional de mobilidade urbana, estabelece em seu Art. 6º, inciso II, que os modos de transportes não motorizados (pedestres e ciclistas) tem prioridade sobre os motorizados e, que os serviços de transporte público coletivo têm prioridade sobre o transporte individual motorizado. Porém, nem a Lei Federal supracitada, nem o Código de Trânsito Brasileiro normatizam de que forma deve ocorrer esta priorização. Então, surgiram diversos cadernos técnicos, das mais variadas empresas, propondo soluções para os conflitos viários, sempre alicerçados nas leis e normas vigentes. Para elaboração do projeto, os técnicos da SMGEP utilizaram como referência o “Guia Global de Desenho de Ruas”, manual técnico internacional utilizado em mais de 40 países, desenvolvido pela Nacto (National Association of City Transportation Officials) e pela Global Designing Cities Initiative e, traduzido/comercializado pelo Senac no Brasil.

A solução de avançar o passeio público sobre a faixa de estacionamentos tem benefícios já conhecidos pelos munícipes, como a redução da velocidade dos veículos, maior segurança e visibilidade nas travessias e, novos espaços de lazer, tal qual ocorre nos cruzamentos da rua Ramiro Barcelos, sugeridos pelo estudo de plano de mobilidade urbana de 2010.

A diferença entre as soluções é que o espaço em questão é utilizado para melhorar a prestação de serviços do transporte coletivo. A locação do abrigo de ônibus sobre a faixa de estacionamento melhora a visibilidade, tanto do motorista do ônibus, quanto dos usuários que ali aguardam. Outro grande benefício é a não obstrução do passeio público, que naquele trecho é estreito para o grande fluxo de pedestres, evitando problemas comuns de mobilidade e acessibilidade, como os que ocorrem no abrigo de ônibus em frente ao Imec, situado na quadra seguinte.

Quanto ao Conselho de Trânsito, informamos que o projeto em questão não foi encaminhado para apreciação, uma vez que o CMTT é de caráter apenas consultivo (conforme artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.425 de 2017 – anexa), cabendo a Administração deliberar sobre as pautas de transporte e trânsito.

Portanto, o ato de consultar o Conselho é de discricionariedade do Prefeito/ Administração Pública. Assim, a matéria referente ao pedido de informação nº 01/2023 não está adstrita a aprovação do conselho, como condição *sine qua non*, para a realização, pois o Conselho é consultivo.

Atenciosamente,

Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF1C-F003-A418-6BA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 02/03/2023 10:25:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/AF1C-F003-A418-6BA1>